

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICFE<sub>x</sub>/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 02**

**(FEVEREIRO/ 2012)**

**FALE COM A 12ª ICFE<sub>x</sub>**

**Correio Eletrônico: [12icfex@bol.com.br](mailto:12icfex@bol.com.br)**

**Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)**

**Telefones: (92) 3633-1322**

**Fax: (92) 3232-7247**

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.2	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

## ÍNDICE

<b>1ª PARTE – Conformidade Contábil</b> .....	3
REGISTRO DA CONFORMIDADE CONTÁBIL – “FEVEREIRO/2012” .....	3
<b>2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas</b> .....	3
1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS .....	3
2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS .....	4
<b>3ª PARTE – Orientação Técnica</b> .....	4
1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO .....	4
a. Execução Orçamentária .....	4
1) Solicitação de Crédito em Sub-Repasse (Fonte de Recursos Próprio) .....	4
2) Aquisição de Bebidas Alcolólicas .....	4
3) Portaria nº 125, de 24 de fevereiro de 2012 .....	5
b. Execução Contábil .....	5
Acidentes estruturais em edificações – Of nº 010-A/2 .....	5
c. Execução de Licitações e Contratos .....	5
1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT .....	5
2) SICAF/Obrigatoriedade de Implantar Unidade Cadastradora .....	6
3) Pregão – Critério de escolha e menor somatório de preços unitários .....	6
d. Pessoal .....	7
2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS .....	9
3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS .....	10
4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG .....	10
5. Mensagem SIAFI/SIASG .....	11
<b>4ª PARTE – Assuntos Gerais</b> .....	11
INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?” .....	11
ANEXO A – ACIDENTES ESTRUTURAIS EM EDIFICAÇÕES .....	13
ANEXO B – PORTARIA Nº 125, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012 .....	16
ANEXO C – JULGADOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012 .....	17

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.3	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(12ª ICEx/1969)**

## 1ª PARTE – Conformidade Contábil

### REGISTRO DA CONFORMIDADE CONTÁBIL – “FEVEREIRO/2012”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de fevereiro de 2012, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÃO**.

## 2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

### 1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

#### a. Exercício de 2007

O DIEx nº 22-SCCR/CCIEEx/EB: 64466.000584/2012-71, de 9 de fevereiro de 2012, que tem como anexo cópia do Acórdão nº 154//2012-TCU-1ª Câmara; e Acórdão nº 102//2012-TCU-1ª Câmara, dando quitação plena aos responsáveis:

Código da UG	Unidade Gestora	Data da Sessão
1600482	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva	24/1/2012

#### b. Exercício de 2009

O DIEx nº 16-SCCR/CCIEEx/EB: 64466.000430/2012-89, de 9 de fevereiro de 2012, que tem como anexo cópia do Of nº 1782/2011-TCU/SECEEx-3, de 27 Dez 11; e Acórdão nº 10323/2011-TCU-1ª Câmara, de 06 Dez 11, dando quitação plena aos responsáveis:

Código da UG	Unidade Gestora	Data da Sessão
160019	Hospital de Guarnição de Tabatinga	6/12/2011

O DIEx nº 22-SCCR/CCIEEx/EB: 64466.000584/2012-71, de 9 de fevereiro de 2012, que tem como anexo cópia do Acórdão nº 154//2012-TCU-1ª Câmara; e Acórdão nº 102//2012-TCU-1ª Câmara, dando quitação plena aos responsáveis:

Código da UG	Unidade Gestora	Data da Sessão
160016	Comando Militar da Amazônia	24/1/2012

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.4	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

## 2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

## 3ª PARTE – Orientação Técnica

### 1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

#### a. Execução Orçamentária

1) Solicitação de Crédito em Sub-Repasse (Fonte de Recursos Próprio) – Msg SIAFI nº 2012/0223170, de 09 Fev 12 - SEF

DO SUBDIRETOR DA DGO  
AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS E CHEFES DE ICFeX  
REFERÊNCIA: CREDITO SEM SUB-REPASSE(FONTE DE RECURSO PROPRIO)

1. INCUMBIU-ME O SR DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE INFORMAR AOS ORDENADORES DE DESPESAS E CHEFES DE ICFeX QUE, CONFORME ORIENTAÇÕES CONTIDAS NO MANUAL DO SISTEMA SIGA DISPONIVEL NA PÁGINA DESTA DIRETORIA: [HTTP://WWW.DGO.EB.MIL.BR/SEÇÕES/SGFEX.HTML](http://www.dgo.eb.mil.br/secoes/sgfex.html), TODAS AS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITO SEM SUB-REPASSE (FONTE DE FINAL PAR - RECURSOS PRÓPRIOS), DEVERÃO SER REALIZADAS NO MÓDULO DE CRÉDITO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO (SIGA).

2. INFORMO, AINDA, QUE O FUNCIONAMENTO DAS OPÇÕES DE SOLICITAÇÃO E VALIDAÇÃO DE CREDITO NO SIGA, ENCONTRAM-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO. CASO A UG NÃO CONSEGUIR SOLICITAR POR MEIO DO MÓDULO, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM A SEÇÃO DE GESTÃO DO FUNDO DO EXERCITO POR MEIO DOS TELEFONES: (061)3317-3337 COM O CAP. ALONSO E (61) 3317-3004 COM A TEN. ALINE.

3. PORTANTO, AS MENSAGENS "COMUNICA" RECEBIDAS A PARTIR DESTA DATA SERÃO DESCONSIDERADAS E ARQUIVADAS.

BRASILIA, 09 DE FEVEREIRO DE 2012

ELIMAR DOS SANTOS MARQUES - CEL  
SUBDIRETOR INTERINO DE GESTÃO ORÇAMENTARIA

*Tendo em vista a importância do assunto, esta Chefia recomenda a leitura da Msg abaixo pelos Chefes da Seção de Aquisição.*

2) Aquisição de Bebidas Alcolicas – **Msg nº 01-S1** – Circular – Aquisição de Bebidas Alcolicas - Msg SIAFI nº 2012/0260776, de 16 Fev - 12ª ICFeX

DO CHEFE DA 12ª ICFeX  
AO SR OD UG VINCULADA  
RFR: PORTARIA NR 3771-MD, DE 30 NOV 11; E  
OF NR 207-A/2, DE 10 DEZ 07, DA SEF, PUBLICADO NO ANEXO B AO BINFO 12/2007, DA 12ª ICFeX

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE AQUISIÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.5	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

2. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE, CONFORME ORIENTAÇÃO PUBLICADA NO BOLETIM INFORMATIVO DA REFERÊNCIA, AS UNIDADES GESTORAS DO EXÉRCITO NÃO ESTÃO AUTORIZADAS A ADQUIRIR BEBIDA ALCÓOLICA DESTILADA.

3. INFORMO, AINDA, QUE OUTRAS BEBIDAS ALCÓOLICAS PODEM SER ADQUIRIDAS, DESDE QUE:

A. PAUTEM-SE PELA EXTREMA PARCIMÔNIA EM SUAS QUANTIDADES;

B. SEJAM ESPORÁDICAS; E

C. RESTRINJAM-SE AO MÍNIMO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO EM FESTIVIDADES E EVENTOS COMEMORATIVOS QUE GUARDEM CORRELAÇÃO COM OS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA OM.

4. CABE SALIENTAR QUE A DATA PREVISTA PARA O EVENTO INSTITUCIONAL CUJA COMEMORAÇÃO ENSEJARÁ A AQUISIÇÃO DE BEBIDA ALCÓOLICA DEVERÁ SER PUBLICADA PREVIAMENTE EM BOLETIM INTERNO DA OM.

5. DESTACA-SE QUE, COM A EDIÇÃO DA PORTARIA DA REFERÊNCIA, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART 1º, OCORREU UMA RESTRIÇÃO NO EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS EM SOLENIDADES, CERIMONIAIS, HOMENAGENS, EVENTOS COMEMORATIVOS, RECEPÇÕES E TROCAS DE BRINDES, EXCETO NAQUELES CASOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

6. SENDO ASSIM, ESTA INSPETORIA RECOMENDA AOS SRS OD OBSERVAREM O TEOR DOS DOCUMENTOS DA REFERÊNCIA, DAREM CONHECIMENTO AOS SEUS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO E ADOTAREM AS ORIENTAÇÕES DA PRESENTE MENSAGEM.

MANAUS, 17 DE FEVEREIRO DE 2012

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - TEN CEL  
CHEFE DA 12ª ICEx

3) Portaria nº 125, de 24 de fevereiro de 2012 – Transcrita na íntegra – conforme Anexo B

**b. Execução Contábil**

Acidentes estruturais em edificações – Of nº 010-A/2 – Circular, de 14 de fevereiro de 2012-SEF - Anexo A

**c. Execução de Licitações e Contratos –**

*As 3 (três) Msg transcritas a seguir são orientações do MPOG – Recomenda-se a leitura atenta pelos Chefes de Seção de Aquisições*

1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - Msg SIAFI nº 2012/072558, de 01 Fev 12 – DLSG/SIASG/DF

ORIENTAÇÃO AOS PREGOEIROS DE COMISSÃO E FINANCEIROS DE ACORDO COM A LEI 12.440, DE 07 DE JULHO DE 2011, QUE INSTITUI A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI, E DO DEPARTAMENTO DE

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.6	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS - DLSG, ORIENTA AOS PREGOEIROS, PRESIDENTES DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO E FINANCEIROS QUE CONSULTEM O SÍTIO WWW.TST.JUS.BR/CERTIDAO PARA COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO DO LICITANTE/FORNECEDOR, ATÉ QUE O SISTEMA SICAF ESTEJA ADAPTADO PARA DISPONIBILIZAR A INFORMAÇÃO.

ALERTAMOS QUE A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ABRANGE TANTO A MATRIZ DA EMPRESA QUANTO SUAS FILIAIS PARA ADJUDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO.

ATENCIOSAMENTE  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

**2) SICAF/Obrigatoriedade de Implantar Unidade Cadastradora - Msg SIAFI nº 2012/072402, de 18 Fev 12 – DLSG/SIASG/DF**

COMUNICAMOS AOS ÓRGÃOS QUE REALIZAM, REGULARMENTE, LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E QUE AINDA NÃO CONSTITUÍRAM UNIDADES CADASTRADORAS PARA QUE CUMPRAM A DETERMINAÇÃO LEGAL DE IMPLANTAREM SETORES DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 31 DA IN/Nº 2, D E 11/10/2010, COMBINADO COM O ART. 55 DA MESMA NORMA, QUE TEM POR UM DOS OBJETIVOS DISTRIBUIR EQUITATIVAMENTE AS OBRIGAÇÕES ATINENTES A ESTE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

SALIENTAMOS QUE O DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA TEM COMO FUNDAMENTO O ESTABELECIDO NO ART. 34 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

BRASÍLIA-DF, JANEIRO DE 2012

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS - CGN  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS - DLSG/SLTI/MP

**3) Pregão – Critério de escolha e menor somatório de preços unitários - Msg SIAFI nº 2012/072261, de 30 Dez 11 – DLSG/SIASG/DF**

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS SOBRE PREGAO ELETRONICO COM UTILIZACAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS, CUJO CRITERIO PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA FOI O DE MENOR SOMATORIO DE PRECOS UNITARIOS DE UMA LISTA DE SERVICOS.

SENHORES USUARIOS,

EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ACORDAO Nº 3124/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - TCU, A SECRETARIA DE LOGISTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SLTI DIVULGA ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SOBRE PREGÃO ELETRÔNICO COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CUJO CRITERIO PARA ESCOLHA DA PROPOSTA VENCEDORA FOI O DE MENOR SOMATORIO DE PREÇOS UNITARIOS DE UMA LISTA DE SERVIÇOS, E SOBRE A CONFORMIDADE DESSE CRITÉRIO DE SELEÇÃO COM QUE DISPOE O ART. 3º DA LEI 8.666/1993 E O ART 9º DO DECRETO Nº 3931/2001.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.7	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

INICIALMENTE, CABE INFORMAR QUE ESSAS LICITAÇÕES DEVEM SER INCLUIDAS NO SIASG COM TODOS OS ITENS DA PLANILHA E SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA. COMO ESTE MOLDE DE LICITAÇÃO COSTUMA APRESENTAR ELEVADO NÚMERO DE ITENS QUE SERÃO AGRUPADAS DE DIFERENTES FORMAS A CADA CONTRATAÇÃO, RECOMENDA-SE, ALEM DO REGISTRO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS PREÇOS DE REFERENCIA, A ORGANIZAÇÃO DOS ITENS EM GRUPOS, O QUE POSSIBILITA MELHOR ANÁLISE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI 8.666/93.

DESSA FORMA, O ORGÃO DEVE ORGANIZAR O OBJETO DA LICITAÇÃO EM GRUPOS DE ITENS CONSIDERANDO A SIMILARIDADE DE PREÇO, REGIÃO, TAMANHO E COMPLEXIDADE DO EVENTO, QUANTIDADE A SER CONSUMIDA, DENTRE OUTROS CRITÉRIOS QUE POSSAM PERMITIR MAIOR RASTREABILIDADE AO CHAMADO "JOGO DE PLANILHA".

ASSIM, ESTA SECRETARIA RECOMENDA QUE SEJAM ADOTADOS, EM LICITAÇÕES SIMILARES, OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

1. INCLUSÃO DA LICITAÇÃO NO SIASG COM TODOS OS ITENS DA PLANILHA, COM RESPECTIVAS QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA POR REGIÃO. ASSIM, É POSSÍVEL CHEGAR AO VALOR GLOBAL DO ITEM, RESULTANTE DA MULTIPLICAÇÃO ENTRE O PREÇO UNITÁRIO E A QUANTIDADE ESTIMADA.

2. FORMAÇÃO DE GRUPOS COM OS ITENS CORRESPONDENTES, OBSERVANDO O TAMANHO E COMPLEXIDADE DO EVENTO, A REGIÃO DE OCORRÊNCIA DO EVENTO, QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA, ENTRE OUTROS.

3. CONSIGNAÇÃO NO EDITAL QUE A EMPRESA VENCEDORA SERÁ AQUELA QUE APRESENTAR O MENOR PREÇO PARA O GRUPO. O MENOR PREÇO CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS VALORES GLOBAIS DE CADA ITEM.

4. ANÁLISE, POR PARTE DO PREGOEIRO, DE CADA ITEM QUE COMPOE O(S) GRUPO(S), COM O FITO DE IDENTIFICAR POSSÍVEL "JOGO DE PLANILHA".

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS  
DLSG/SLTI/MP

#### **d. Pessoal**

**Padronização de Procedimentos e Encaminhados ao CPEx - Msg SIAFI nº 2012/0260355, de 17 Fev - SEF**

DO CHEFE DO CPEx  
AO SR ORDENADORES DE DESPESAS

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS A ESTE CENTRO DE PAGAMENTO.

2. SOBRE O ASSUNTO, COM O INTUITO DE IMPRIMIR MAIOR EFICIÊNCIA NA TRANSMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES JUNTO AO CPEx, SEGUEM ABAIXO ALGUMAS ORIENTAÇÕES:

A) O CPEx NÃO ACEITA SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO OU RELACIONADAS A CONSIGNAÇÕES POR MEIO DE MENSAGEM SIAFI. SÓ SÃO ACEITAS SOLICITAÇÕES ENCAMINHADAS PELOS DOCUMENTOS CONSTANTES DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA DO EXÉRCITO -

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.8	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

EB10-IG-01.001, ASSINADOS DE PRÓPRIO PUNHO, ENQUANTO NÃO HOUVER CERTIFICAÇÃO DIGITAL NOS DOCUMENTOS.

B) INICIAR O PREENCHIMENTO DO CAMPO ASSUNTO DO DOCUMENTO CONFORME O ORGANOGRAMA DO CPEX, DESCRITO A SEGUIR:

- MILITAR DA ATIVA - ASSUNTOS RELACIONADOS AO PAGAMENTO DE MILITARES DA ATIVA;

-MILITAR INATIVO - ASSUNTOS RELACIONADOS AO PAGAMENTO DE MILITARES NA INATIVIDADE;

-PENSIONISTAS DE MILITARES - ASSUNTOS RELACIONADOS AO PAGAMENTO DE PENSIONISTA DE MILITARES. AS PENSÕES JUDICIAIS DEVEM SER DIRECIONADAS PARA A SEÇÃO DO ALIMENTANTE, TAIS COMO MILITAR DA ATIVA, SERVIDOR CIVIL, MILITAR INATIVO ETC;

-SERVIDOR CIVIL - ASSUNTOS RELACIONADOS AO PAGAMENTO DE SERVIDORES CIVIS E SIAPES;

- CONSIGNAÇÕES - ASSUNTOS DO SISCONSIG E DE RELACIONAMENTO BANCOS;

- FINANÇAS - ASSUNTOS RELACIONADOS A RECURSOS, TAIS COMO RESGATE DE NUMERÁRIOS;

- INFORMÁTICA - ASSUNTOS RELACIONADOS AS PAGINAS DO CPEX, TRANSMISSÃO DE DADOS E FAP DIGITAL;

- A SEGUIR SERÃO COLOCADOS ALGUNS EXEMPLOS:

INATIVO - FÉRIAS ATRASADAS, ASSUNTO: PENSIONISTA DE MILITAR - AJUSTE DE CONTAS; ASSUNTO: CONSIGNAÇÕES - SENHA OD; ASSUNTO: FINANÇAS - RESGATE DE NUMERÁRIO, ASSUNTO: FINANÇAS - INCONSISTÊNCIA BANCARIA; ASSUNTO: INFORMÁTICA - ACESSO AO FAP DIG, ETC;

C) NÃO COLOCAR ASSUNTOS DIFERENTES NO MESMO OFÍCIO, TAIS COMO MILITAR INATIVO E PENSIONISTA DE MILITAR, SENHA DO OD E PAGAMENTO DA ATIVA, ETC; E

D) O CPEX NÃO EMITE PARECER JURÍDICO SOBRE PAGAMENTO DE PESSOAL. O ÚNICO ÓRGÃO COMPETENTE PARA O ASSUNTO É A SEF, QUE DEVE SER QUESTIONADA POR MEIO DA ICFeX DE VINCULAÇÃO.

BRASÍLIA, DF, 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

GEN BDA RICARDO MARQUES FIGUEIREDO  
CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO



12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.9	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

## 2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS

Aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria PAAA/2012 – Unidades fora da sede

UG	LOCAL	PERÍODO
6º BIS	Guajará-Mirim - RO	22 Abr a 27 Abr 12
31ª CSM	Porto Velho - RO	
21ª Cia E Cnst	São Gabriel da Cachoeira - AM	06 a 11 Mai 12 30 Set a 05 Out 12
7º BEC	Rio Branco - AC	20 a 25 Mai 12 14 a 19 Out 12
6º BEC	Boa Vista - RR	27 Mai a 01 Jun 12 18 a 23 Nov 12
16ª Bda Inf Sl	Tefé - AM	17 a 22 Jun 12
8º BIS	Tabatinga - AM	24 a 29 Jun 12
H Gu Tab		
3º BIS	Barcelos - AM	08 a 13 Jul 12
5º BEC	Porto Velho - RO	15 a 20 Jul 12 04 a 09 Nov 12
17ª Ba Log	Porto Velho - RO	05 a 10 Ago 12
H Gu PV		
2ª Bda Inf Sl	São Gabriel da Cachoeira - AM	19 a 24 Ago 12
H Gu SGC		
61º BIS	Cruzeiro do Sul - AC	26 a 31 Ago 12
4º BIS	Rio Branco - AC	
7º BIS	Boa Vista - RR	16 a 21 Set 12
1ª Bda Inf Sl		
54º BIS	Humaitá - AM	23 Set a 28 Set 12
17ª Bda Inf Sl	Porto Velho - RO	

(Transcrito BI SEF Nr 037, de 23 Fev 12)

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.10	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

### 3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consulta versando sobre assunto de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
CRO/12	Msg nº 03-S1 (2012/0223949), de 09 Fev 2012/12ª ICFeX
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Taxas Anuais junto ao CREA	

### 4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
IN nº 2, de 2 de Fevereiro de 2012, – STN – Novo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias com vigência a partir de 8 de março de 2012.	DOU de 6 Fev 2012	Tomar conhecimento
Portaria/SLTI-MP nº 4, de 7 de Fevereiro de 2012, – atualiza os valores limites para a contratação de serviços de limpeza e conservação, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias de nºs 19, de 10.05.2011, e 27, de 10.05.2011, para as Unidades Federativas de Alagoas, Amazonas, Paraná e Pernambuco.	DOU de 8 Fev 2012	Tomar conhecimento
SICAF, Instrução Normativa/SLTI-MP nº 1, de 10 de Fevereiro de 2012, – altera a Instrução Normativa nº 2, de 11.10.2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).	DOU de 13 Fev 2012	Tomar conhecimento
Portaria nº 796, de 28 Dez 2011 – aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-48).	BE nº 001, 06 Jan 2012	Tomar conhecimento

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.11	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## 5. Mensagem SIAFI/SIASG

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 0213446, de 07/02/2012	STN	Novo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias
SIASG nº 072670, de 10/02/2012	DLSG	Atualização de Endereço das Unidades Cadastradoras do SICAF
SIASG nº 072404, de 18/01/2012	DLSG	SICAF/Obrigatoriedade de implantar Unidade Cadastradora
SIASG nº 072263, de 30/12/2011	DLSG	Pregão – Critério de escolha é menor somatório de preços unitários

## 4ª PARTE – Assuntos Gerais

### INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

#### a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

- que os pregoeiros e presidente de comissão de licitação podem consultar o Sítio [www.tst.jus.br/Certidão](http://www.tst.jus.br/Certidão) para comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho do licitante/fornecedor, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.

#### b. Instrumentos de parceria com órgãos

- que a Secretaria de Economia e Finanças enviou o Of 002-A/2-Circular, de 13 de janeiro de 2012 às OM, que tem como anexo o Of nº 148-SEFIN-3-Circular, de 09 de janeiro de 2012, do EME sobre formalização de instrumentos de parceria com órgãos e entidades da administração pública ou entidades sem fins lucrativos; e

- que dentre as modificações trazidas pela referida portaria consta a nova rotina para celebração de convênio e contrato de repasse com entidades sem fins lucrativos, de modo que, doravante, o Órgão interessado encaminhará ao EME os autos do processo para chancela do Ministro da Defesa.

#### c. Irregularidades Administrativas – Apuração

- que o Parecer nº 048/AJ/SEF, de 13 de agosto de 2009, expõe entendimento acerca da responsabilização de agentes beneficiados por atos de irregularidade administrativa, bem como dos encarregados pela execução de tais atos.

- que o militar, deverá ser consultado se concorda, voluntariamente, mediante declaração expressa, em fazer a devolução das quantias recebidas indevidamente, limitado à prescrição quinquenal, a partir da data da solução da autoridade instauradora da sindicância.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.12	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

- que não havendo concordância do militar em devolver as importâncias recebidas a maior, a Organização Militar deverá instaurar uma nova sindicância a fim de se buscar a responsabilização do(s) agente(s) encarregado(s) pelo ato de implantação que originou o pagamento indevido à época.

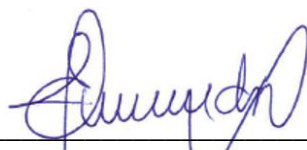
- que a sindicância deverá retroagir até a data em que o militar passou a receber indevidamente, onde será oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa nos próprios autos, abrindo-se prazo para apresentação de alegações bem como para que requeira(m) o que entender de direito.

- que quando o encarregado da sindicância se deparar com fatos e evidências que encaminhem a agente da administração de grau hierárquico superior ou precedência sobre a autoridade militar que determinou a instauração da sindicância, o encarregado deverá encerrar o procedimento, devendo tal fato constar nos autos e a autoridade instauradora da sindicância encaminhar os autos ao Escalão imediatamente superior, para que dê prosseguimento a apuração.

- que caso fique comprovado cabalmente, na nova sindicância, a culpa ou dolo do(s) agente(s) que teria(m) a responsabilidade pelo ato que originou as quantias recebidas indevidamente, atuar-se-á conforme a Port nº 008-SEF, de 23 de dezembro de 2003, procedendo aos descontos referentes aos danos ao erário diretamente no contracheque do(s) envolvido(s), mediante solicitação à autoridade a que estiver(em) subordinado(s), ouvida, previamente, em todo caso, a 12ª ICFEx e, se necessário, o CCIEx e a SEF. Não havendo tal comprovação, a União deverá absorver os prejuízos.

- que se comprovado que mais de um agente da administração contribuiu para o ato, a dívida é de responsabilidade solidária, conforme Art. 275 do Código Civil, não sendo possível determinar percentual para cada um. Assim, se o pagamento tiver sido parcial, todos os devedores continuam obrigados solidariamente pelo restante.

- que não sendo possível, em qualquer hipótese, realizar o desconto diretamente no contracheque do(s) devedor(es), os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional competente, por intermédio da Região Militar de vinculação, para fins de inscrição do débito na Dívida Ativa da União e, se for o caso, ajuizamento da ação executória.



**EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Ten Cel**  
Chefe da 12ª ICFEx

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.13	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------------

## ANEXO A – ACIDENTES ESTRUTURAIS EM EDIFICAÇÕES

### 1. Acidentes estruturais em edificações – Of nº 010-A/2 – Circular, de 14 de fevereiro de 2012-SEF

Esta Inspeção transcreve abaixo o ofício acima citado e orienta aos Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras vinculadas que procedam a leitura e divulguem aos agentes da administração diretamente envolvidos.

**Brasília, 14 de fevereiro de 2012.**

**Of nº 010 – A/2 – Circular**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao Sr** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** acidentes estruturais em edificações

**Ref:** DIEx nº 3 – Ch/DEC/DEC – Circular, de 07 de fevereiro de 2012.

**Anexo:** cópia do DIEx, nº 3–Ch/DEC/DEC – Circular, de 07 de fevereiro de 2012.

1. Versa o presente expediente sobre orientações acerca de acidentes estruturais em edificações jurisdicionadas ao Comando do Exército.

2. Encaminho a essa Chefia o documento anexo para publicação em Boletim Informativo, com o propósito de dar conhecimento à administração das Unidades Gestoras vinculadas a essa Setorial Contábil, dos procedimentos estabelecidos pelo Departamento Engenharia e Construção (DEC) para redução de riscos em obras de construção ou reforma nas obras e serviços de engenharia contratados ou executados por administração direta.

**Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.14	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

**DIEx nº 3–Ch/DEC/DEC – Circular**  
**EB: 00000.001148/2012-11**

**Brasília, 07/02/2012.**

**Do** Chefe do Departamento Engenharia e Construção

**Ao** Comandante Militar da Amazônia, Chefe do Estado-Maior do Exército, Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Chefe do Departamento e Tecnologia, Chefe do Departamento Geral do Pessoal, Comandante Militar do Leste, Comandante Logístico, Comandante Militar do Nordeste, Comandante de Operações Terrestres, Comandante Militar do Oeste, Comandante Militar do Planalto, Comandante Militar do Sudeste, Comandante Militar do Sul, Secretário de Economia e Finanças

**Assunto:** Acidentes estruturais em edificações

1. Versa o presente expediente sobre orientações acerca de procedimentos a serem adotados visando a redução de riscos em obras de construção ou reforma nas obras e serviços de engenharia contratados ou executados por administração direta.

2. Este Departamento alerta para que sejam tomadas medidas de caráter preventivo nas obras e serviços de engenharia nos quartéis e PNR, bem como nas obras de cooperação.

3. A seguir são expostas algumas observações acerca de cuidados para se evitar acidentes:

a. Exigência da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica: documento instituído pela Lei 6496/77, como documento do Sistema CONFEA/CREA para registrar as realizações dos profissionais, a ART permite delimitar as responsabilidades técnicas de cada obra ou serviço, e é usada como garantia jurídica de um contrato. Deve ser exigido tanto nas obras contratadas como nas realizadas por administração direta;

b. Projetos e serviços exigidos para os diferentes tipos de obras, sejam elas habitação unifamiliar, habitação coletiva, conjunto habitacional ou comercial;

c. Fiscalização técnica por profissionais competentes, aqueles cadastrados no CREA;

d. Contratação de obras e serviços de engenharia por empresas ou profissionais legalmente habilitados, aqueles com registro no CREA. Esta observação deve constar no edital de licitação e ser exigida por ocasião da execução das obras, exigindo-se a respectiva ART;

4. No intuito de elaborar um “check-list” das causas mais comuns de acidentes em construções feitas por pessoal não habilitado, este Departamento aponta alguns desses motivos:

a. Erros na avaliação do termo e na identificação dos materiais que compõe o solo;

b. Uso exagerado ou insuficiente de material;

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.15	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

- c. Uso de materiais de baixa qualidade;
- d. Instalações elétricas mal executadas;
- e. Instalações hidráulicas e sanitárias inadequadas, que podem provocar infiltrações;
- f. Instalações de gás canalizado ou de botijões que desrespeitem as regras de segurança;
- g. Colocação de cargas acima do projeto no meio de vãos;
- h. Instalações de aparelhos de ar-condicionado acima do previsto no quadro geral de cargas elétricas;
- i. Substituição de pisos por materiais mais pesados ( exemplo: troca de piso vinílico por granito );
- j. Durante as obras, proibir o depósito de entulho sobre a laje. A retirada deve ser constante, evitando-se concentração de carga excessiva sobre a laje;
- k. Furo de elementos estruturais, particularmente de furos em vigas e lajes;
- l. Retirada de elementos estruturais. O projeto original deve ser obedecido, sob pena de colapso estrutural, somente o engenheiro como registro no CREA pode avaliar a possibilidade de retirada de paredes, pilares e vigas;
- m. Má conservação da laje de cobertura, causando risco de desabamento devido às infiltrações;
- n. Construção de paredes de alvenaria sobre a laje, sem previsão no projeto original;
- o. Abertura de janelas em posições não previstas no projeto original;
- p. Ampliação do edifício no último andar: por meio de cobertura da laje, criando mais um andar, sem estar previsto no projeto. É comum observar a retirada da cobertura em estrutura de madeira e criação de um andar com laje revestida com piso cerâmico. A carga excessiva pode colocar o prédio m risco.

5. Face ao acima exposto, solicito a V Exa o estabelecimento de diretrizes e orientações aos elementos subordinados, para que tomem as providências cabíveis e alertando sobre tais riscos, no intuito de evitar problemas dessa natureza.

6. Informo a V Exa, ainda, que a Diretoria de Obras Militares já foi alertada para repassar as orientações às CRO/SRO, a fim de minimizar os riscos de ocorrência de problemas.

**Gen Ex JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR**  
Chefe do Departamento Engenharia e Construção

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.16	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------------

## ANEXO B – PORTARIA Nº 125, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, trocas de brindes e quaisquer outros eventos do gênero, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso I e § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; em conformidade com a Portaria Normativa nº 3.771/MD, de 30 de novembro de 2011, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Os eventos tipicamente institucionais, que trata o inciso II do art. 1º da Portaria Normativa nº 3.771/MD, de 2011, no âmbito do Comando do Exército, são:

I - 19 de abril - Dia do Exército Brasileiro;

II - 25 de agosto - Dia do Soldado;

III - solenidades alusivas aos patronos das Armas, Quadros e Serviços, conforme constam nas Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas;

IV - solenidade de entrega de espada, bastão, carta-patente e apostila para oficiais-generais, conforme constam nas Instruções Gerais para a Solenidade de Entrega da Espada de General aos Generais de Brigada;

V - solenidades alusivas ao aniversário de organizações militares (OM);

VI - solenidades alusivas a passagem de comando, chefia ou direção de OM, conforme constam nas Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas; e

VII - visitas a entidades públicas e privadas, por este Comando.

Parágrafo único. As datas de comemoração dos eventos institucionais relacionados nos incisos de I a III deste artigo serão publicadas no sítio do Exército, a cargo do Centro de Comunicação Social do Exército.

Art. 2º Atos de serviço entre órgãos do Comando do Exército, tais como visitas, inspeções e similares, não serão objeto de despesas com brindes ou troca de presentes, ressalvadas as exceções afetas aos eventos institucionais de que trata o art. 1º desta Portaria.



12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.17	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, trocas de brindes e quaisquer outros eventos do gênero que não constam dos incisos I a VII do art. 1º desta Portaria, desde que as despesas sejam justificadas pela autoridade competente.

Art. 3º No âmbito do Comando do Exército, as autoridades competentes para autorizar as despesas mencionadas no parágrafo único do art. 2º desta Portaria são:

I - Comandante do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - Comandantes/Chefes dos Órgãos de Direção Setorial;

IV - Comandantes Militares de Área;

V - Comandantes de Divisões de Exército, Regiões Militares e Grandes Unidades; e

VI - Oficiais Gerais no desempenho de Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar.

Art. 4º Não se inclui nas restrições impostas por esta Portaria a confecção de material de apoio e divulgação destinado a seminários, simpósios, reuniões de trabalho e atividades congêneres.

Art. 5º As situações não previstas nesta Portaria serão submetidas à apreciação do Comandante do Exército.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO C – JULGADOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012

*Publica-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar. Em negrito aquelas que esta Chefia considerou mais relevantes:*

### **a. Pregão**

- Assuntos: PREGÃO ELETRÔNICO e REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 02.02.2012, S. 1, p. 93. Ementa: o TCU determinou ao ... que adotasse providências necessárias à anulação de um pregão eletrônico para registro de preços, em face das seguintes ilegalidades: a) publicação do aviso da licitação no Diário Oficial da União com omissão de informações essenciais sobre a natureza e o valor do objeto do certame, em afronta ao princípio da publicidade e com prejuízo à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a administração; b) não parcelamento do objeto do certame, claramente técnica e economicamente divisível, e não comprovação da inviabilidade ou necessidade de não efetuar o parcelamento, em infração ao art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; c) adoção de critério estatístico como critério de aceitabilidade dos preços, vedado pelo art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993; d) estabelecimento de exigências de habilitação técnica, descritas no edital, sem comprovação da pertinência e imprescindibilidade das exigências em relação ao objeto licitado, em afronta ao art. 3º, § 1º, I, art. 27 e art. 30 da Lei nº 8.666/1993, e inexistência de definição de parâmetros objetivos que

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.18	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

permitissem a avaliação do cumprimento ou não dos critérios de sustentabilidade inseridos no edital; e) fixação de prazo desarrazoado para o encaminhamento da proposta de preços ajustada, após o encerramento da fase de lances, ante a necessidade de calcular coeficientes de variação e pesos para 168 planilhas de preços, em infração aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (itens 9.2.1 a 9.2.5, TC-019.377/2011-8, Acórdão nº 122/2012-Plenário).

## **b. Licitações**

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 02.02.2012, S. 1, p. 90. Ementa: o TCU deu ciência a um município sobre irregularidades verificadas em edital de tomada de preços utilizando recursos federais, conforme segue: a) inserção de cláusula impondo a obrigatoriedade de visita ao local das obras, o que constitui ofensa ao disposto no art. 3º, “caput”, e § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, sendo suficiente exigir a apresentação de declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto (para os casos onde haja a imprescindibilidade da visita, deve-se evitar reunir os licitantes em data e horário marcados capaz de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes ou mesmo restringir a participação); b) nas licitações de obras e serviços de engenharia, custeadas, o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) deve incidir sobre todos os itens da planilha orçamentária, conforme previsto no art. 127, § 7º, da Lei nº 12.309/2010 (itens 9.4.1 e 9.4.2, TC-032.651/2011-2, Acórdão nº 110/2012-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 02.02.2012, S. 1, p. 90. Ementa: determinação à para que, ao proceder à realização de processo licitatório para registro de preços, atente para as condições expressas no art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, que tornam incompatível, a princípio, a contratação pelo valor total do objeto licitado (item 9.3.1, TC-037.819/2011-9, Acórdão nº 113/2012-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 02.02.2012, S. 1, p. 92. Ementa: exigência para que o apresente plano de ação com o objetivo de implementar ações para evitar a aplicação de recursos federais em contratos decorrentes de certames irregulares, em especial quanto à restrição à competitividade da licitação devido a critérios inadequados de habilitação e de julgamento e à ausência de previsão de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, os quais afrontam a Lei nº 8.666/1993 e possuem potencial de ocasionar prejuízo ao Erário (item 9.2, TC-025.536/2009-4, Acórdão nº 120/2012-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 02.02.2012, S. 1, p. 93. Ementa: o TCU cientificou o ... no sentido de que o menor somatório dos preços unitários não é critério racional, apto e válido para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, e, portanto, não pode ser utilizado como critério de julgamento de proposta de preços (item 9.3, TC-019.377/2011-8, Acórdão nº 122/2012-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 10.02.2012, S. 1, p. 222. Ementa: o TCU deu ciência a um município sobre as seguintes impropriedades: a) cláusulas editalícias restritivas no âmbito dos editais de tomadas de preços, em dissonância com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, e com os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, tais como: visita técnica obrigatória e exigência de comprovação de vínculo de natureza trabalhista entre a licitante e o responsável técnico; b) inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, conforme verificado em tomada de preços, pois não houve especificação, no respectivo edital, de limite máximo para os preços unitários que compõem sua

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 02 de 29 de Fevereiro de 2012	Pág.19	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

planilha orçamentária e para o valor global da contratação, infringindo-se o art. 40, inc. X da Lei nº 8.666/1993, bem como a Súmula/TCU nº 259/2010 (itens 1.5.1 e 1.5.2, TC-030.421/2011-0, Acórdão nº 515/2012-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 22.02.2012, S. 1, p. 104. Ementa: o TCU deu ciência à ... quanto à impropriedade de exigir, em edital de concorrência, garantia acima do valor previsto pelo § 3º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, para obras não consideradas de grande vulto, assim definidas no art. 6º, inc. V, referido diploma legal (item 9.7, TC-015.521/2010-9, Acórdão nº 258/2012-Plenário).

### c. Segregação de Funções

- Assunto: SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 09.02.2012, S. 1, p. 126. Ementa: o TCU deu ciência ao ... de que **foram constatadas as seguintes irregularidades na gestão da unidade, conforme segue: a) manutenção de apenas um único militar para desempenho de atividades relativas a atestação de recebimento, guarda e distribuição de materiais laboratoriais, com observância do princípio da segregação de funções; b) ausência de supervisão, pelo Fiscal Administrativo, dos recebimentos de materiais feitos por agente único, contrariando a previsão contida no artigo 66, item nº 1, do RAE** (itens 9.9.4 e 9.9.5, TC-014.551/2005-0, Acórdão nº 159/2012-Plenário).